

LEI MUNICIPAL Nº 1.568/2002, DE 14 DE AGOSTO DE 2002.

Cria Programa de Incentivo à Avicultura, e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Administração Municipal, visando o desenvolvimento do setor avícola do Município e objetivando incentivar o aumento da produção, produtividade e renda familiar do trabalhador rural, autoriza subsídio de até 03 (três) horas de serviços de máquina do Município, a serem executados pela retro escavadeira ou carregador, lotados na Secretaria Municipal da Agricultura, aos avicultores de Paim Filho.

Parágrafo Único – O benefício que trata este artigo será concedido uma única vez para cada avicultor.

Art.2º - Os serviços poderão ser solicitados junto à Secretaria Municipal da Agricultura, e obedecerão às seguintes normas.

I - somente serão prestados serviços, quando as máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município, ou a critério do Prefeito Municipal, fora do horário normal de trabalho das repartições municipais;

II - dependerão de despacho autorizativo do Secretário Municipal da Agricultura ou do agente municipal a quem for delegada essa atribuição;

III – o interessado deverá estar em dia com as contribuições municipais, bem como ter o Talão/Guia de Produtor “Modelo A”, unicamente no município de Paim Filho.

Art.3º - Os avicultores interessados, encaminharão pedido por escrito, indicando e quantificando o serviço pretendido e a estimativa de horas a serem trabalhadas, o qual será protocolado com vistas ao seu atendimento e controle.

Art. 4º - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos Servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos, adicionais e encargos, inclusive por serviço realizado fora do horário normal de expediente, serão pagos pelo Município.

Parágrafo único - O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente das horas-extras realizadas pelos Operadores.

Art.5º - O atendimento dos requerimentos para a prestação de serviços com máquinas e veículos do Município, obedecerá à ordem em que forem apresentados, sempre condicionando às disponibilidades dos equipamentos para a respectiva tarefa, sem que se comprometam as atribuições peculiares da gestão governamental.

Art.6º - Os serviços a serem prestados pelo Município, serão antecedidos de requerimento, ainda que em modelo simplificado, do qual constarão todos os demais elementos informativos condizentes com a matéria em referência.

Art.7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei-de-meios em execução.

Art.8º - As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo período de um ano, a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
14 de agosto de 2002.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimenta-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que cria o Programa de Incentivo a Avicultura, e dá outras providências.

Com o presente, pretende-se fomentar a produção e expansão do setor avícola do município, setor este importante na economia municipal, através da realização de serviços com máquinas nas propriedades dos avicultores, em horas de serviços.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 12/AGOSTO/2002.

PAULO HENRIQUE BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

**Ilmo. Sr.
João Carlos Arcego,
MD. Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de
Paim Filho-RS.**

O Executivo Municipal vem perante esta colenda Casa Legislativa apresentar mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 031/2002, de 12 de agosto de 2002, com as alterações conforme segue:

Artigo 1º

Parágrafo Único – O benefício que trata este artigo será concedido uma única vez para cada avicultor.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo período de um ano, a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
12 de agosto de 2002.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.**